

## NOTA TÉCNICA N ° 105/2020

**Ref:** PA - Fiscalização Continuada 0621.19.000150-6 e PAAF 0024.20.006543-1

- 1. Objeto:** Implantação de estacionamento privativo rotativo em área contígua a bens tombados.
- 2. Endereço:** Praça São Sebastião.
- 3. Município:** São Gotardo.
- 4. Proteção existente:** Área contígua aos bens tombados: Cruz de Madeira da Praça São Sebastião, Prédio Amarelo e Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena. Conjunto Praça São Sebastião tombado pela Lei Complementar n° 70 de 19 de dezembro de 2008.
- 5. Considerações preliminares:**

Em 25 de janeiro de 2019 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Gotardo enviou ao Ministério Público daquela comarca um ofício em que apresenta o caso e solicita manifestação ou providências da Promotoria de Justiça sobre a implantação do estacionamento privativo de veículos e rotativo na área existente entre os dois trechos da Praça São Sebastião.

Em 09 de setembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais instaurou Procedimento Administrativo para apurar os fatos, informando à Prefeitura de São Gotardo sobre a instauração de Procedimento Administrativo e requisitando, no prazo de 30 dias, fotos dos bens tombados e cópia do ato de tombamento de todos os bens.

Em 21 de outubro de 2019 o Setor de Cultura e Turismo da Prefeitura de São Gotardo e o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico remeteram à Promotoria de Justiça cópia da inscrição dos bens tombados no livro do tombo, cópia dos decretos de tombamento, cópia da inscrição e croqui do perímetro de tombamento de cada bem, cópia das diretrizes gerais para a referida área urbana, croqui da área geral e fotos.

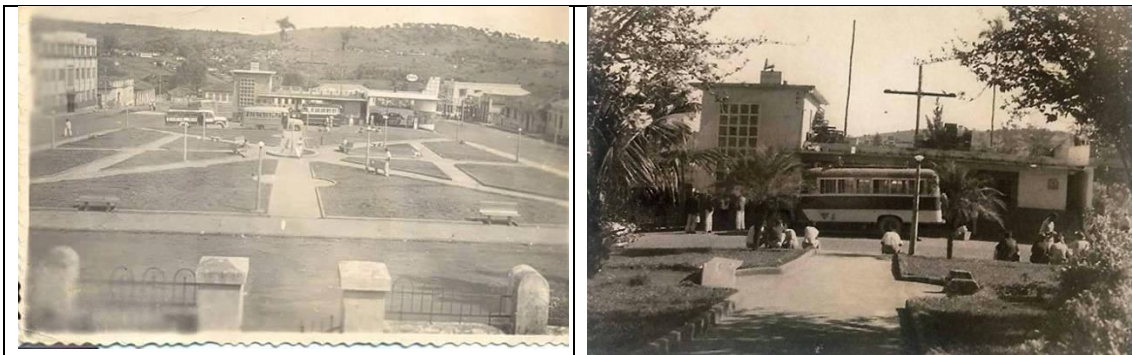
Em 27 de março de 2020 a Promotoria de Justiça de São Gotardo solicitou a esta Coordenadoria a análise dos autos e um parecer sobre o caso.

Em 18 de maio de 2020 a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais instaurou o presente Procedimento de Apoio a Atividade Fim.

## 6. Análise técnica:

As praças são importantes pontos de socialização e centralidade nos meios urbanos, concentrando no seu entorno comércio, templos religiosos, edificações residenciais e de serviços, e nas quais são realizadas festas, feiras entre outros eventos da vida cotidiana, tornando este espaço importante local de encontro e de socialização. Por isso, as praças possuem muita importância para a vida urbana e merecem atenção especial ao sofrer qualquer intervenção.

Conforme descrito pelo Conselho de Patrimônio de São Gotardo nos “Estudos para Elaboração de Diretrizes de Intervenção da Área de Interesse Cultural”, a Praça São Sebastião é dividida em duas partes, e a área livre entre elas já foi ocupada pela antiga Matriz de São Sebastião, em estilo colonial, e pela rodoviária, no estilo *art déco*, ambas demolidas. Permanece no local cruzeiro de madeira, remanescente da antiga edificação religiosa, que foi tombado pelo município. No entorno da praça há outros prédios tombados: o Prédio Amarelo e a Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena.



Figuras 01, 02 e 03 – Antiga rodoviária de São Gotardo, implantada entre as duas praças, e sua demolição. Nota-se nas imagens a presença do cruzeiro de madeira. Fonte: [https://www.facebook.com/saogotardofotos/photos/pra%C3%A7a-s%C3%A3o-sebasti%C3%A3o-\(fonte:-facebook/427894827382381/](https://www.facebook.com/saogotardofotos/photos/pra%C3%A7a-s%C3%A3o-sebasti%C3%A3o-(fonte:-facebook/427894827382381/) e <http://www.centroesturgente.com.br/wp-content/uploads/2017/01/RODOVI%C3%81RIA.jpg>



Figura 04 – Antiga Igreja Matriz de São Sebastião e cruzeiro. Imagem cedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Gotardo. Sem data.

A área onde pretende-se instalar o estacionamento privativo de veículos é exatamente o local que abrigou as antigas edificações da igreja e rodoviária, situada entre os dois trechos da praça.

**Este laudo não tem o objetivo de analisar a propriedade do espaço, mas sim analisar a sua situação do ponto de vista de proteção ao patrimônio cultural.**

Conforme demonstrado nas imagens aéreas a seguir, desde 2005, o local vem sendo utilizado para estacionamento de veículos. Em 2012 já havia vagas cobertas em uma das laterais do espaço, utilizando estrutura e telhas metálicas, persistindo desta forma até a data atual.



Figura 05 – Imagem de satélite da Praça São Sebastião. Fonte: Google Maps. 2005



Figura 06 – Imagem de satélite da Praça São Sebastião. Fonte: Google Maps. 2012



Figura 07 – Imagem de satélite da Praça de São Sebastião. Fonte : Google Maps . 2020

As duas partes da praça são quadrangulares, porém com dimensões, formas e desenhos distintos. O entorno é ocupado por edificações em sua maioria térreas ou de dois pavimentos, com apenas uma edificação de três pavimentos, ocupada pela Casa de Cultura. Os usos são diversos: comercial, residencial, serviços e institucional. Ou seja, no entorno da

praça concentram-se diversos usos, que atraem os moradores de diversas partes do município para ali realizarem suas atividades, exercerem seu trabalho, sendo grande a demanda por vagas de estacionamento no local.

Os veículos se estacionam ao longo das vias que circundam a praça, dos dois lados, paralelos ou em 45° em relação ao meio fio. Como dito anteriormente, a área entre os trechos da praça também é utilizada como estacionamento de veículos e, no local, há um ponto de taxi, que utilizam as vagas cobertas existentes.



Figuras 08, 09 e 10 – Área central da Praça São Sebastião onde há estacionamento de veículos. Fonte: Google Street View. 2018.

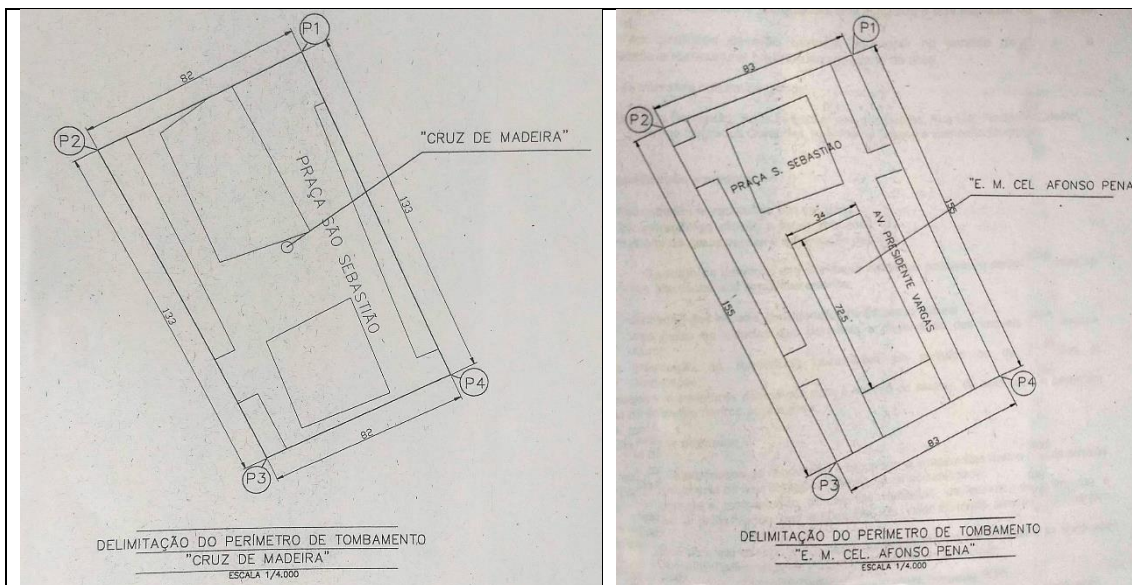
## 6.1 – Proteção

Segundo consta nos autos, foi solicitado pelo locatário do imóvel, o senhor Rodrigo Flávio Barbosa, à prefeitura a expedição de numeração e alvará de funcionamento para implantação de estacionamento na área existente entre as praças.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos encaminhou o projeto do estacionamento ao Conselho Deliberativo Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico de São Gotardo para análise, por se implantar no entorno de bens tombados.

Constatamos que o estacionamento que se pretende implantar se situa:

- No perímetro de entorno de tombamento do Prédio Amarelo, situado na Praça São Sebastião nº 62, tombamento aprovado através da deliberação nº 1 do Conselho, datada de 14 de abril de 1997. Tombado através do Decreto municipal nº 057 de 16 de março de 2001, inscrição nº 1 no livro do tomo, onde consta a proteção de todas as fachadas, espaços internos e terrenos contíguos pertencentes ao imóvel;
- Parcialmente inserido no perímetro de tombamento da Escola Municipal Afonso Pena, situada na Praça São Sebastião nº 172, tombamento aprovado pela deliberação nº 3 do Conselho, datada de 10 de fevereiro de 1999. Tombada através do Decreto municipal nº 61 de 14 de abril de 1999, inscrição nº 3 no livro do tomo, onde consta a proteção de todas as fachadas, áreas internas, pátio e terrenos contíguos pertencentes ao imóvel.
- No perímetro de tombamento da Cruz de madeira fincada no centro da Praça de São Sebastião, tombamento aprovado pela deliberação nº 4 do Conselho de 10 de fevereiro de 1999). Tombada através do Decreto municipal nº 62 de 14 de abril de 1999, inscrição no livro do tomo nº 4 onde fica protegida sua estrutura, base, adornos e área de ambiência e entorno.



Figuras 11 e 12 – Delimitação do Perímetro de Tombamento da Cruz de Madeira e da Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena. Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Gotardo.



Figura 13 – Delimitação dos Perímetros de Tombamento e entorno do Prédio Amarelo. Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Gotardo.

O Conjunto Praça São Sebastião, prédio amarelo e cruz de madeira e a Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena foram declarados patrimônio de interesse cultural e tombados através da Lei Complementar nº 70 de 19 de dezembro de 2008, que institui o Plano Diretor do Município de São Gotardo:

Art. 33. Cabe ao poder público municipal assegurar a proteção do patrimônio cultural de expressão local, assim reconhecido pela comunidade e os declarados em lei.

§1º. Atendendo ao disposto no caput deste artigo anterior, ficam declarados patrimônio de interesse cultural, tombados por essa lei, no município de São Gotardo:

- a. Igreja Matriz de São Sebastião;
- b. Conjunto Praça São Sebastião, Prédio Amarelo e Cruz de Madeira;
- c. Rua Bento Ferreira dos Santos;
- d. Praça Sagrados Corações;
- e. Cruz de Madeira do Bairro São Geraldo;
- f. Distrito de Vila Funchal;
- g. Parque Linear de São Gotardo;
- h. Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena;
- i. Prédio Amarelo.
- j. Museu Histórico de São Gotardo e bens integrados.

[...]

§ 4º. Toda intervenção a ser realizada nos monumentos e ou patrimônio de interesse cultural de São Gotardo deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural. § 5º. O poder público municipal incentivará e investirá no desenvolvimento, nos monumentos e ou patrimônio de interesse cultural do município, de atividades condizentes com sua qualificação.”

**Desta forma, para qualquer intervenção a ser realizada nesta área é necessária prévia análise e parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em cumprimento ao que estabelece Lei nº 2.219 de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema Municipal de Cultura de São Gotardo e altera as disposições sobre princípios, os objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, dá outras providências; e a Lei Complementar nº 184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código de Meio Ambiente do município.**

## 6.2 – Fundamentação

Destacamos trechos da legislação acima referenciada que julgamos pertinentes ao caso em análise.

Lei nº 2.219 de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema Municipal de Cultura de São Gotardo e altera as disposições sobre princípios, os objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, dá outras providências:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

[...]

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCPH nas suas instâncias setoriais; e  
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCP;

Art. 12 Fica constituído o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico CMPC PH, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.



§1º o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPC PH tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura e de patrimônio cultural, consolidadas no Plano Municipal de

[...]

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCPH compete:

I- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC e da Política de Proteção Patrimonial local;

[...]

XII - executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação, observando as normativas municipais sobre tombamento de bens;

XIII - propor e instruir projetos e planos de execução de serviços e obras ligados proteção, conservação ou recuperação de bens:

Segundo o Regimento Interno do CMPCPH:

Art. 4º São competências do CMPCPH, além das previstas nos Art. 16 e 17 da Lei nº 2.219 de 22 de maio de 2017:

[...]

III – Emitir parecer prévio, quando solicitado pelo órgão competente, nas seguintes situações:

A) expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

B) concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em área contígua a bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

Lei Complementar n.º 184 de 22 de agosto de 2018, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de São Gotardo

Art. 1º Este Código Ambiental regerá todas as questões referentes ao meio ambiente no âmbito do Município de São Gotardo.

[...]

§ 5º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo Órgão de Proteção competente.

[...]

Art. 15. São espaços territoriais especialmente protegidos:

[...]

IV - zonas de proteção histórica, paisagística, artística, turística e cultural;

V - praças e espaços abertos.

Parágrafo único. São Zonas Especiais de Conservação do Município:

I - Centros históricos e culturais do Município;

[...]

VII - As Praças Públicas com área superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

VIII - As áreas tombadas ou preservadas por Legislação Federal, Estadual e Municipal.

[...]

Art. 22 As Zonas de Proteção Histórica, Paisagística, Artística, Turística e Cultural são áreas de diferentes dimensões, vinculadas à imagem da cidade, por caracterizarem períodos históricos, paisagísticos, artísticos turísticos e culturais da vida do município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

Parágrafo único. A definição de Zona de Proteção Histórica, Paisagística, Artística, Turística e Cultural, sempre que possível, obedecerá o interesse público, que deve ser ouvido em Audiência Pública, previamente designada para este fim, onde se discutirá entre o desenvolvimento local e a preservação da área.

[...]

Art. 229 São infrações ambientais:

[...]

XVII - causar, de qualquer forma, danos às praças, lagos, passeios, corpos hídricos ou áreas de proteção e preservação ambiental assim definidas por Lei;

[...]

XXVIII - destruir, inutilizar, modificar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

XXIX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no Município de São Gotardo;

Segundo o Plano Diretor do município, instituído através da Lei Complementar nº 70 de 19 de dezembro de 2008:

Art. 97. É conferido ao Poder Público municipal o direito de preempção, consistindo na preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, sendo exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

[...]

Art. 118. Lei municipal poderá conferir autorização ao Executivo para conceder ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a faculdade de exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir que possui sobre o referido imóvel, quando este for instituído em patrimônio cultural ou natural de interesse público

Segundo a Constituição Federal, na qual se baseou a Lei municipal nº 1.242 de 1º de abril de 1997:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários,

registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

## 7. Conclusões:

Conforme exposto, a praça São Sebastião e o local onde se pretende implantar o estacionamento de veículos inserem-se em local com sobreposição de perímetros de proteção (tombamento ou de entorno de tombamento) de três bens culturais: Prédio Amarelo, Cruz de Madeira e escola estadual Afonso Pena. Além disso, inserem-se em área declarada pelo Plano Diretor como tombada e de interesse cultural.

Portanto, em cumprimento à legislação municipal, qualquer intervenção no local deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico.

Apesar deste espaço ser utilizado como estacionamento de veículos há muitos anos, havendo no local, inclusive, um ponto de taxi coberto, é importante a formalização e regulamentação do uso deste espaço como tal, sendo necessário para tanto, que seja elaborado projeto por profissional especializado, para que seja submetido ao CMPCPH de São Gotardo para análise. Deverão ser obedecidas as diretrizes estabelecidas nos Dossiês de tombamento de todos os bens culturais situados nas proximidades, assim como as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Patrimônio para a Mancha de Interesse Cultural da qual o terreno do estacionamento faz parte e a legislação urbanística vigente.

A proposta deverá prever a mínima intervenção, ou seja, deverão ser inseridos somente os elementos fundamentais para promover o uso do espaço e que se integrem harmonicamente à ambiência existente, de forma que a interferência na paisagem e nos bens culturais protegidos, inclusive na sua visibilidade, seja a menor possível. Sendo assim, deve-se evitar ao máximo, a inserção de edificações, cercamentos e engenhos publicitários que possam causar prejuízo aos bens culturais existentes no entorno.

Neste sentido, o artigo 18 do Decreto-lei nº 25/1937 estabelece:

“[...] não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Segundo o Estudos para Elaboração de Diretrizes de Intervenção da Área de Interesse Cultural, em que a Praça São Sebastião se insere, feito pelo Conselho de Patrimônio de São Gotardo, a viabilidade de construções no espaço vago de propriedade particular situado entre os dois blocos da praça deverá ser aprovada pelo Conselho. O mesmo documento elege como diretrizes para a área a recuperação e tratamento das calçadas, a

melhoria de áreas verdes e arborização das vias e a preservação das visadas que permitem a observação de imóveis de interesse cultural, entre outras. Essas diretrizes, assim como as demais, devem ser observadas e seguidas no processo de elaboração do projeto do estacionamento. Pode ser previsto que parte da receita gerada pelo estacionamento seja direcionada aos bens culturais do entorno e à praça para sua manutenção e preservação.

Como já dito anteriormente, esta Nota Técnica não fará a análise da propriedade do local.

Entretanto, cabe ressaltar que o local onde se pretende instalar o estacionamento, implanta-se em uma das principais praças da cidade, que se configura em uma importante centralidade, além de reunir diversos bens integrantes do acervo cultural do município.

Diante disso, o município de São Gotardo, caso entenda ser viável, poderá utilizar os instrumentos urbanísticos previstos na legislação vigente, como a desapropriação, o direito de preempção e a transferência do direito de construir, de forma a ampliar o espaço público existente, preservar a paisagem e manter a integração entre as praças.

## 8. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.



Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4



Alice Oliveira Bottaro  
Estagiária de Arquitetura